



86

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº *014* /2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO  
ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA -  
FEST.**

**PROCESSO Nº 23068.010842/2013-13**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº. **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 744.493 - SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **João Luiz Yassalo Reis**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.830.919/IRP-RJ, CPF/MF nº. 227.172.777-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº. 8.958/94 e Lei nº. 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da **CONTRATADA** ao Projeto de Extensão: **"EXTRAMUROS: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO NA UFES"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São atribuições da **CONTRATANTE**:

- a) solicitar à **CONTRATADA** abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste **CONTRATO**;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da **CONTRATANTE** referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da **CONTRATADA**;
- c) emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso para o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

- d) exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao **PROJETO**;
- e) fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do **PROJETO**;
- f) fiscalizar a execução do **PROJETO** a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- g) permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe necessário à realização das atividades do curso;
- h) solicitar, por meio do coordenador do contrato, a realização das despesas concernentes ao **PROJETO**, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São atribuições da **CONTRATADA**:

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da **CONTRATANTE** referentes ao referido Projeto.
- c) Responsabilizar-se pela cobrança das taxas dos alunos do curso, procedendo à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo os valores serem depositados na conta única da **CONTRATANTE**, conforme Acórdão 483/2005 - TCU.
- d) manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- e) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- f) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- g) Repassar à **CONTRATANTE**, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da **CONTRATANTE** através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/ 2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- i) Realizar as despesas vinculadas a este **CONTRATO**, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela **CONTRATANTE**, parte integrante deste **CONTRATO**, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;
- j) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO**, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e

*[Handwritten signatures and initials]*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;

k) elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;

l) executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

m) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item "j";

n) cumprir o orçamento - programa integrante deste CONTRATO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

o) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;

p) atender as notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aqueles referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

r) a contratada é vedada a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

De acordo com o estabelecido pela Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da CONTRATANTE e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

5.1 - A Coordenação do presente Contrato será da responsabilidade do Prof. **Aparecido José Cirilo**, lotado no Departamento de Artes Visuais/CAR da CONTRATANTE, matrícula **SIAPÉ nº 01727179**, CPF nº **493.528.656-34**, devendo o Coordenador responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da CONTRATANTE ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

5.2 - A ordenação de despesas referentes ao presente Contrato será de responsabilidade do Diretor do Centro de Ciências da Saúde/CCS/UFES, Prof. **Roberto Sarcinelli Barbosa**, matrícula **SIAPÉ nº 01978024**, CPF nº **201.868.197-49**.

*[Handwritten signatures and stamps]*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

5.3 - A fiscalização do presente Contrato será efetuada pela Prof. Roberto Garcia Simões, matrícula SIAPE nº 294929, CPF nº 364.571.597-53, lotado no Departamento de Arquitetura da CONTRATANTE.

5.4 - Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o horário de trabalho dos servidores envolvidos no projeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO e que serão objeto de gerenciamento da CONTRATADA é de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais).

6.1 - A contratada se obriga a não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser realizadas por Fundação de Apoio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 52.060,80 (cinquenta e dois mil, sessenta reais e oitenta centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

7.4 - Fica garantido à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

7.5 - Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

7.6 - A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

7.7 - Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento único (GRU).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

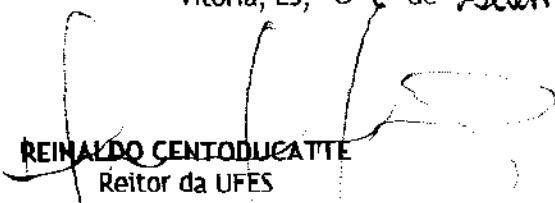
A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória, ES, 09 de setembro de 2013.

  
**REINALDO CENTODUCATTE**  
Reitor da UFES

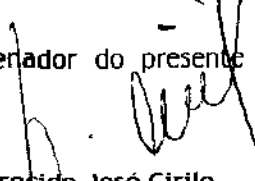
  
**JOÃO LUIZ VASSALO REIS**  
Superintendente da FEST

**TESTEMUNHAS:**

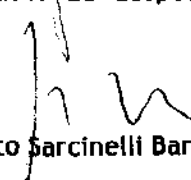
NOME: *Roberto Pedro Soares dos Reis*  
CPF: *108917477-09*

NOME: *Wagner Costa de Oliveira*  
CPF: *099810887-14*


Reconheço a responsabilidade de Coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**Aparecido José Cirilo**  
CPF nº 493.528.656-34

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**Roberto Garcinelli Barbosa**

Reconheço a responsabilidade de Fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**Roberto Garcia Simões**  
CPF nº 364.571.597-53

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FORTALECIMENTO DA EXTENSÃO NA UFES**  
**Planilha de Receitas e Despesas**

1. Inscrições (x alunos x R\$xx,xx)	
2. Mensalidade (x alunos x xx meses x R\$ XXX,XX)	
3. Lanches (numero de alunos X meses X valor por aluno)	
4. Outras Receitas - Cursos e Eventos	748.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>748.000,00</b>
<b>5. PESSOA FÍSICA (SEM VINCULO)</b>	
5.1. Bolsa de Extensão (24 meses X R\$ 600,00 x 4)	57.600,00
5.2. Atividades Didáticas ( XX horas x R\$ XXX,XX hora/aula)	60.000,00
5.3. Coordenação Geral ( 24 meses x R\$ 1.200 x 2)	57.600,00
5.4. Orientação de Monografias (XX alunos x Xhoras R\$ XX,00 por monografia)	
5.5. Assistente Administrativo (24 meses x R\$ 1.000 mensal x 1)	24.000,00
5.6. Auxiliar Administrativo (X meses x R\$.XXX,XX mensal)	
5.7. Palestrantes (X horas x R\$ XXX,XX hora/aula)	40.000,00
5.8. Serviço de Terceiros Pessoa Física	48.000,00
5.9. Diárias	20.000,00
5.10. Estagiários (4 estagiários x R\$ 400,00 x 24 meses) + auxilio transporte	40.000,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>347.200,00</b>
<b>6. PESSOA FÍSICA (COM VINCULO)</b>	
6.1. Pessoal Catequista (X meses x R\$ XXX,00mensal)	
6.2. Encargos Sociais (37,10% sobre 6.1)	-
6.3. Fundo de Rescisão (40,40% sobre 6.1)	-
6.4. Vale Transporte	
6.5. Vale Alimentação	
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>7 PESSOA JURÍDICA</b>	
7.1. Material de Consumo	43.554,20
7.2. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
7.3. Obras e Instalações	
7.4. Lanches dos discentes	
7.5. Alimentação	5.000,00
7.6. Hospedagem	10.000,00
7.7. Passagens	30.000,00
7.8. Despesas com locomoção (combustível, táxi, estacionamento, entre outros)	5.000,00
7.9. Combustível	
7.10. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	73.625,00
7.11. Seguro Estágio	1.000,00
7.12. Custo Operacional da Fundação	52.060,80
7.13. Ressarcimento UFES (3%)	
7.14. ISSQN (5% do Custo Operacional) - ISENÇÃO FCAA DESDE AGOSTO/2006	0,00
7.15. Despesas Bancárias	0,00
7.16. INSS s/vinculo (20% sobre a soma das rubricas 5.2 a 5.8)	
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>288.600,00</b>
<b>8. OUTRAS DESPESAS</b>	
8.1. Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%) - (Art.11, IV)	
8.2. Reserva Técnica de Contingência (5 a 10%) - (Art. 11,V)	37.400,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>112.200,00</b>
<b>9. RESUMO DAS DESPESAS</b>	
9.1. PESSOA FÍSICA (SEM VINCULO)	347.200,00
9.2. PESSOA FÍSICA (COM VINCULO)	-
9.3. PESSOA JURÍDICA	288.600,00
9.4. OUTRAS DESPESAS	112.200,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>748.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>748.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>748.000,00</b>

P